

**2. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL**

Fica estabelecido que no período de 28 de setembro de 2020 a 08 de outubro de 2020, a Comissão Técnica que alude a Resolução nº 388/CONSEP, de 29/05/2020, homologada pelo Decreto nº 915 de 21/07/2020, publicado no DOE nº 3289 de 22/07/2020, encontra-se em condições de receber documentos obrigatórios e exigíveis nos arts. 3º, 4º e 5º, do Regulamento do Processo Eleitoral, resolução 270/2015-CONSEP, para escolha do Ouvidor do SIEDS, com apresentação dos documentos da entidade e da pessoa indicada.

A Comissão Técnica terá até 19 de outubro de 2020, para análise da documentação recebida das Entidades da Sociedade Civil e do indicado, e se necessário, solicitará quaisquer complementações, emitindo o deferimento e/ou indeferimento da habilitação do indicado.

Após a análise documental e publicação do resultado, será concedido o prazo de 22 a 29 de outubro de 2020, para eventual interposição de recurso, a ser protocolado na Secretaria Executiva do CONSEP.

A Comissão Técnica no prazo de 30 de outubro a 13 de novembro de 2020, processará a análise dos recursos, proferindo sua decisão, que deverá ser comunicada aos interessados por endereçamento eletrônico.

Os documentos exigíveis para habilitação no pleito eleitoral, deverão ser protocolados na Secretaria Executiva do CONSEP, instalada no prédio da SEGUP, Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, bairro de Batista Campos, em Belém do Pará, nos dias úteis e em horário compreendido das 09:00 horas às 14:00 horas, que os encaminhará imediatamente à Comissão Técnica.

As Entidades da Sociedade Civil participantes do Processo Eleitoral serão informadas pela Comissão Técnica, dos resultados relativos ao processo de habilitação e da aprovação dos seus candidatos que participarão da Arguição Pública, respectivamente.

**3. DA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES**

As Entidades da Sociedade Civil, deve providenciar sua habilitação junto a Comissão Técnica, dentro do prazo estabelecido no Edital de Convocação, conforme os ditames abaixo, previsto no Art. 4º da Resolução 270, homologada pelo Decreto nº 1.364, de 01/09/2019 – 32.963, de 09/09/2015:

3.1.1-Estar regularmente constituída e apresentando cópia do Estatuto em vigor, devidamente registrada em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica;

3.1.2-Apresentar cópia da ata de eleição da diretoria, dentro do período do mandato vigente.

3.1.3-Apresentar ata da reunião que aprovou a indicação do candidato a ser inscrito no processo eleitoral para Ouvidor do SIEDS, comprovando o vínculo do escolhido com a Entidade, e participante de seu quadro social pelo menos a dois (2) anos.

3.1.4-Cópia do cartão de inscrição da entidade ou organização no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.1.5-Provar sua regularidade para com as Fazendas Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.6-Provar regularidade relativa à Seguridade Social junto ao INSS (Certidão Negativa de Débitos - CND) e ao FGTS (Certificado de Regularidade de Situação - CRS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**3.2 - DOS CANDIDATOS**

São considerados exigências e requisitos para o candidato a Ouvidor do SIEDS, conforme previsto no Art. 5º da Resolução 270, homologada pelo Decreto nº 1.364, de 01/09/2019 – 32.963, de 09/09/2015:

3.2.1-Possuir formação de nível superior em qualquer área do conhecimento (art. 6º, do Decreto nº 755, de 11/06/2013);

3.2.2-Ter exercido função ou cargo de gestão em período não inferior a dois (2) anos, na entidade que atualmente estiver vinculado;

3.2.3-Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgada;

3.2.4-Ter nacionalidade brasileira;

3.2.5-Estar em pleno exercício dos direitos políticos;

3.2.6-Possuir idade mínima de 35 anos;

3.2.7-Ser legalmente filiado a mais de dois (2) anos a entidade da sociedade civil indicada;

3.2.8-Não integrar e nem ter sido integrante dos órgãos que compõem o SIEDS, ou possuir parentesco até o 3º (terceiro) grau, ascendente, descendente ou colateral, com os seus atuais membros.

**4. DA ARGUIÇÃO PÚBLICA**

4.1. A Arguição Pública estabelecida no art. 7º, do Regulamento do Processo Eleitoral para escolha do Ouvidor do SIEDS, resolução 270/2015-CONSEP, realizar-se-á em Reunião Extraordinária, convocada para essa finalidade, programada para o dia 09 de dezembro de 2020, devendo ser processado o sorteio que definirá a ordem de apresentação dos candidatos no Plenário, sem a presença dos demais concorrentes.

4.2. Cada sessão extraordinária terá a apresentação dos candidatos; ficando estipulado um limite de até 03 (três) perguntas, no tempo de até um (01) minuto, por Conselheiro, para cada candidato, tendo este no máximo 05 (cinco) minutos para responder cada uma delas;

4.3. A Arguição Pública deve versar sobre temas que envolvam o controle social, direitos humanos, segurança pública e defesa social, missão e ação da Ouvidoria do SIEDS, cidadania, direitos das minorias e outras matérias correlatas.

4.4. Concluída a Arguição Pública dos candidatos indicados, o Plenário do Colegiado será comunicado das formalidades do pleito eleitoral.

**5. DA ELEIÇÃO**

5.1. Os candidatos/indicados, após a arguição, disputarão a eleição para Ouvidor do SIEDS, sendo vencedor aquele que obtiver a maioria absoluta dos votos dos Conselheiros do CONSEP, conforme dispõe o art. 8º, do Anexo da Resolução 270/CONSEP, de 01/06/2015, homologada pelo Decreto nº 1364, de 01/09/2015 (DOE nº 32.963, de 02/09/2015).

5.2. Caso não seja obtido por qualquer candidato, os votos favoráveis da maioria absoluta dos Conselheiros, o Presidente do CONSEP autorizará a repetição da votação até o limite de duas (2) rodadas eleitorais e, mantendo-se a indefinição do vencedor, suspenderá a sessão, convocando nova data para repetição do pleito, em até cinco (05) dias, em uma única coleta de votos. E ainda, não havendo novamente a obtenção dos votos exigíveis por qualquer dos candidatos disputantes, declarará encerrado o pleito, decidindo pela edição e publicação do novo Edital de Convocação, com nova data de realização do pleito, permanecendo inalteradas as demais normas.

5.3. Concluído o processo eleitoral, o Presidente do CONSEP proclamará o vencedor eleito Ouvidor/a do SIEDS, sendo proposto sua nomeação ao Chefe do Poder Executivo Estadual.

**6. POSSE**

6.1 A Posse do/a eleito/a ocorrerá na primeira sessão do Colegiado no ano de 2021, em Reunião Extraordinária do CONSEP.

Gabinete do Presidente do CONSEP, em Belém/PA, 21 de setembro de 2020.

UALAME FIALHO MACHADO

Presidente do CONSEP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

**Protocolo: 582433**

**OUTRAS MATÉRIAS****PORTARIA Nº 1.131/2020/SAGA, BELÉM/PA, 21 DE SETEMBRO DE 2020**

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que dispõe o art. 72, inciso III, da Lei nº 5.810, de 24/01/1994;

CONSIDERANDO ainda, os termos da apresentação da Certidão de Óbito, sob o nº 066795.01.55.2020.4.00005.125.0004223.32;

RESOLVE:

I - CONCEDER ao servidor WILSON JOSÉ NEGRÃO PALHETA, MF nº 3242005/1, ocupante da função de Auxiliar Administrativo, 08 (oito) dias, de LICENÇA NOJO, no período de 01 a 08/09/2020, pelo falecimento de seu IRMÃO;

II - Esta PORTARIA entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de setembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES – CEL QOPM

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa/SEGUP

**Protocolo: 582399**

**POLICIA MILITAR DO PARÁ****PORTARIA****PORTARIA Nº 002/2020-DGP/CVP**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das suas atribuições que lhe são conferidas em Lei e considerando a Decisão Judicial, exarada em 22 de novembro de 2017 pelo Exmo. Sr. Dr. Claudio Henrique Lopes Rendeiro – Juiz de Direito da 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, nos autos do Processo nº 007972-30.2014.8.14.0401, confirmado em sede de Recurso Especial datado de 20 de novembro de 2019, que condenou a pena de 37 anos, 9 meses e 18 dias de reclusão pela prática de crime doloso contra a vida cometido pelo CB QPMP-0 REF RG 27594 IVAIR DIAS DE OLIVEIRA;

Considerando que a sentença exarada, pelo juízo "a quo" declarou como pena acessória a perda do cargo de Policial Militar, nos termos do Art. 92, inciso I, alínea b, do Código Penal Brasileiro.

DECRETA:

Art. 1º Excluir "ex-officio" do Quadro de Praças da Polícia Militar do Pará, com a perda da graduação, o CB QPMP-0 REF RG 27594 IVAIR DIAS DE OLIVEIRA, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Exmº. Sr. Juiz de Direito da 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, nos autos do Processo nº 0007972-30.2014.8.14.0401.

Art. 2º Este PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Quartel em Belém/PA, 22 de setembro de 2020.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM

COMANDANTE-GERAL DA PMPA

**Protocolo: 582708**

**PORTARIA DE FALECIMENTO Nº 104/2020 – CVP/4**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício de suas atribuições previstas no artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 093 de 14 de janeiro de 2014; Considerando que o 2º SGT PM RR RG 4740 VALDELIR DA SILVA SANTOS, faleceu na cidade de Belém no Estado do Pará, conforme cópia da Certidão de Óbito nº 065656 01 55 2019 4 00396 056 0159894 75, expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais, no dia 19 de setembro de 2019, apresentada e arquivada no CVP;

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR do Quadro de Veteranos o 2º SGT PM RR RG 4740 VALDELIR DA SILVA SANTOS, em virtude do seu falecimento na data 23 de fevereiro de 2019;